

MINISTÉRIO DA FAZENDA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

TERMO ADITIVO № 02 AO CONTRATO RFB № 04/2012 PARA SUBSTITUIÇÃO DO LOCADOR, QUE TRANSFERE SUA POSIÇÃO CONTRATUAL AO COMPRADOR DO IMÓVEL SOBRE O QUAL INCIDE A LOCAÇÃO, E ALTERAÇÃO DAS SUAS CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA

A UNIÃO, através da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, CNPJ nº 00.394.460/0434-60, neste ato representada pela servidora Elisane Rodovanski, Chefe do Serviço de Gestão Corporativa (SEGEC/DRF/RJ2), no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo 2º do art. 298 do Regimento Interno da SRFB, aprovado pela Portaria MF/GM nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e, em sequência, denominada simplesmente LOCATÁRIA; a OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, devidamente constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.235.622/0001-61, registrado junto à CVM - Comissão de Valores Mobiliários, neste ato devidamente representado por sua administradora, nos termos do seu regulamento, BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 11º andar e 4º, 13º e 17° andares (partes), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61 ("Administradora"), estando a Administradora neste ato representada por sua bastante procuradora, MÉTRICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. com sede nesta cidade Av. Presidente Wilson, nº 231 - 28º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.839.743/0001-31, neste ato representada por seus administradores Jomar Monnerat de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 20-43358-1, expedida pelo CRA/RJ aos 29.04.1997 e inscrito no CPF sob o nº 015.513.167/22, e Norberto Aguiar Tomaz, português, casado, economista, portador da carteira de identidade RNE nº W059611-A, expedida pelo SE/DPMAF/DPF aos 21.08.1987, inscrito no CPF sob o nº 237.976. 908/78, residentes e domiciliados nesta cidade e com escritório no endereço acima;, denominado simplesmente LOCADOR-CEDENTE; e a REAL ESTATE XXI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, n° 803, 8° andar, sala "Y", CEP 01453-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 20.555.859/0001-74, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35300467183, neste ato representada nos termos do seu estatuto social, doravante designada de LOCADOR-CESSIONÁRIO, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional – 2ª Região, "ex vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, combinado com o Inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237 de 08/09/1986 e de conformidade com o disposto no Artigo 61 da Lei 8666/93, o Termo Aditivo nº 02/2014 ao Contrato RFB nº 04/2012, PARA SUBSTITUIÇÃO DO LOCADOR-CEDENTE E CONSEQUENTE TRANSFERÊNCIA DE SUA POSIÇÃO CONTRATUAL AO LOCADOR-CESSIONÁRIO E ALTERAÇÃO DAS SUAS CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA, observadas as disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, as quais passam a fazer parte integrante deste Termo Aditivo e prevalecerão entre os contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato RFB nº 04/2012 tem por objeto proceder à substituição do LOCADOR-CEDENTE, e consequente transferência de sua posição contratual ao LOCADOR-CESSIONÁRIO, e alteração das suas Cláusulas Sétima e Oitava.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DO LOCADOR

Tendo em vista a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóveis, lavrada em notas do 17º Ofício de Notas da Capital, situado à rua do Carmo, nº 63, centro, Rio de Janeiro/RJ, em 18 de dezembro de 2014, às fls. 043/069 do Livro 7715 deste Cartório, que transfere a propriedade do imóvel objeto do Contrato de Locação RFB nº 04/2012 do LOCADOR-CEDENTE ao LOCADOR-CESSIONÁRIO (anexado a fls. 523/542 do processo nº 18473.000061/2012-18), e o Instrumento Particular de Cessão de Contratos de Locação Não Residencial de Imóveis (anexado a fls. 543/548 do processo nº

&/_



MINISTÉRIO DA FAZENDA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

18473.000061/2012-18), também registrado no mesmo Cartório, as partes têm entre si, justo e avençado, que o LOCADOR-CESSIONÁRIO assume todos os direitos e obrigações decorrentes do mencionado Contrato, passando a nele figurar como "Locador", com a exclusão do LOCADOR-CEDENTE.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A Cláusula Sétima, caput, do Contrato RFB nº 04/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO: O aluguel deverá ser pago mensalmente, através de cobrança bancária, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, impreterivelmente, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial."

CLAUSULA QUARTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

A Cláusula Oitava, caput, do Contrato RFB nº 04/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLAÚSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Além do aluguel, a LOCATÁRIA será responsável pelo pagamento das despesas correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ao rateio de despesas do edificio, à taxa de incêndio e quaisquer outras taxas relativas ao imóvel, as quais serão pagas diretamente pela LOCATÁRIA."

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS CONDOMINIAIS

A Cláusula Oitava passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo quinto:

"PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento das despesas condominiais deverá ser feito até o 5º (quinto) dia do mês de competência de cobrança, impreterivelmente, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, através de cobrança bancária, em favor da administradora do Condomínio, a ROXO E VALENTINI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ 06.881.018/0001-26."

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

Com as alterações constantes das Cláusulas anteriores deste Termo Aditivo, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato RFB Nº 04/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro II (DRF/RJ 2), em conformidade com o disposto no artigo 314, inciso II, do Regimento Interno, Portaria MF nº 203 de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012.

CLAUSULA OITAVA - DOS EFEITOS FINANCEIROS

Os efeitos financeiros do presente Termo Aditivo retroagem ao dia primeiro de janeiro de 2015, tendo em vista que o aporte orçamentário reservado para pagamento do aluguel de dezembro de 2014 já foi inscrito na conta "restos a pagar", vinculada ao CNPJ do LOCADOR-CEDENTE.

CLAUSULA NONA - DO REPASSE

O LOCADOR-CEDENTE repassará ao LOCADOR-CESSIONÁRIO o valor referente a 14 dias do aluguel do mês de dezembro de 2014, recebido da LOCATÁRIA.

CĽÁUSULA DÉCIMA – DA QUITAÇÃO

O LOCADOR-CEDENTE dá total e plena quitação à LOCATÁRIA, não tendo mais nada a receber em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA _ DO FORO

Ehr



Ì



MINISTÉRIO DA FAZENDA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro de Contratos da CONTRATANTE, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2015

LOCATÁRIA	UNIÃO	Elisane Rodovanski Chefe/SEGEC/DRF/RJ2
LOCADOR- CEDENTE	OPPORTUNITY FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO / BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. / MÉTRICA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	Vomar Monnerat de Carvalho Administrador Norberto Aguiar Tomaz Administrador Administrador
LOCADOR- CESSIONÁRIO	REAL ESTATE XXI INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A.	Helmut José Ferraz Fladt Diretor Registro Civil Rafael Freitas de Aguiar Diretor
TESTEMUNHAS	ASS.: José Cyrillo Neto RG 38.350.377-2 CPF: CPF 401.675.408-90 ASS.: NOME: Triangle Page 1.98	Cartono 399 Registro Civil Registro Civil Registro Civil

RECONHECO FOR SEPELHANCA 240 OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PINTO
SA(S) FIRMA(S) DE AV.Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020
JOMAR MONNERAT DE CARVALHO.NORBERTO ACUIAR TUMAZ

Valor total: 12,10
Rio de Janeiro, 06/03/2015. SILVANA DOS CANVOE NOS CANDESTINOS DE SALVANA DOS CANVOE NOS CANDES DE SALVANA DOS CANDES DE SALVANA DE

